



PREFEITURA DE
URUPÊS

urupes.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 · Distribuição Eletrônica · Ano IV · Edição nº 581A

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021

*Cidade
Coração*

URUPÊS - SP



**CENTRO DE
CONVIVÊNCIA**



DO IDOSO

O CCI oferece, para a população idosa, atividades esportivas, artesanato, hidroginástica, encontros socioeducativos e passeios, dentre outras ações.

**Inscrições para homens e mulheres,
com 60 anos ou mais, de segunda a sexta,
das 8h às 11h e das 13h às 16h, no CCI.**

Secretaria do
Desenvolvimento Social, Cultura,
Lazer, Esportes e Turismo



URUPÊS
GOVERNO DO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.741 - De 22 de Fevereiro de 2024.**

Autoriza a celebração de convênio de cooperação entre o Município e a União Federal, para a finalidade que especifica.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Município autorizado a celebrar convênio de cooperação com a União Federal, através do R. Juízo da 207ª. Zona Eleitoral de Urupês, objetivando a manutenção das instalações do respectivo Cartório Eleitoral, de acordo com as possibilidades financeiras da Prefeitura Municipal, a saber:

- a)- obras de infraestrutura hidráulica referentes a instalação de purificador de água;
- b)- substituição de alguns pisos e
- c)- pintura das paredes internas da repartição.

Art. 2º- As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Em decorrência do disposto nesta lei, o setor de Contabilidade efetuará as necessárias alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, em 22 de Fevereiro de 2024.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini
Secretária Administrativa

LEI nº 2.742 - De 22 de Fevereiro de 2.024.

Dispõe sobre denominação de prolongamentos de vias públicas.

ALCEMIR CASSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art.70, nº III, da L.O.M,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Passam a denominar-se:

a)- Rua **“Roberto Cezare Tórtola”**, o prolongamento da atual Rua Roberto Cezare Tórtola, situada no Loteamento Residencial “Villa Toscana II”, desta cidade.

b)- Rua **“José João Vila”**, o prolongamento da atual Rua José João Vila, situada no Loteamento Residencial “Villa

Toscana II”, desta cidade.

c)- Rua **“Professor Wanderley Simões Porto”**, o prolongamento da atual Rua Professor Wanderley Simões Porto, situada no Loteamento Residencial “Villa Toscana II”, desta cidade.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 22 de Fevereiro de 2024.

Alcemir Cássio Gréggio

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini
Secretária Administrativa

LEI Nº 2.743 - De 22 de Fevereiro de 2024.

Denomina de “VALENTIM MEROTTI NETTO” a via pública que especifica.

ALCEMIR CÁSSIO GREGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ART. 1º. Passa a denominar-se **“VALENTIM MEROTTI NETTO”**, a rua 5, localizada no loteamento Residencial Alto dos Lagos.

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, 22 de fevereiro de 2024.

Alcemir Cássio Gréggio

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini
Secretária Administrativa

LEI Nº 2.744 - De 22 de Fevereiro de 2024.

Denomina de “RAMON LOPES” a via pública que especifica.

ALCEMIR CÁSSIO GREGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ART. 1º. Passa a denominar-se **“RAMON LOPES”**, a rua 16, localizada no loteamento Residencial Alto dos Lagos.

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, 22 de fevereiro de 2024.

Alcemir Cássio Gréggio

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini
Secretária Administrativa

LEI Nº 2.745 - De 22 de Fevereiro de 2024.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$.600.000,00, para os fins que especifica.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art.70, nº. III, da L.O.M.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$.600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado a suportar despesa pertinente à classificação orçamentária abaixo discriminada:

02 - PODER EXECUTIVO

02.06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.06.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0017.3005 - Pavimentação e Recape de Vias Urbanas

4490-51 - Obras e Instalações - R. EstadualR\$. 600.000,00

ART. 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos oriundos do excesso de arrecadação da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo.

ART. 3º - Fica a Contadoria autorizada a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, em decorrência do que estabelece a presente lei.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 22 de fevereiro de 2024.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini
Secretária Administrativa

LEI COMPLEMENTAR Nº. 256 - De 22 de Fevereiro de 2024.

Reajusta os salários, proventos e gratificações do Pessoal ativo e inativo do Quadro da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 70, III da L.O.M.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os atuais valores-base dos salários, proventos, pensões e gratificações dos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal da Prefeitura, inclusive os abrangidos pela Lei nº 846, de 01.03.82, modificada pela Lei nº 862, de 20.08.82, ficam reajustados em **7%** (sete por cento), a partir de **01 de fevereiro de 2024.**

Art. 2º - A majoração de que trata o artigo anterior é aplicável nas mesmas bases e condições:

a)- ao pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal;

b)- aos integrantes do Conselho Tutelar;

c)- ao pessoal da Fundação de Ensino Chafik Saab.

Art. 3º - Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei Complementar, fica fazendo parte integrante da mesma a anexa Tabela de Referências Salariais do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

Art. 4º - Aos servidores do Quadro de Pessoal, cuja remuneração total nos termos da Súmula Vinculante nº 16, do Eg. Supremo Tribunal Federal não atingir o piso do salário mínimo nacional, será assegurado o pagamento de complemento salarial para alcançar esse teto, ficando convalidadas as complementações salariais pagas nos meses de janeiro a fevereiro a igual título.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - A data-base para a revisão geral anual dos salários dos servidores municipais fica fixada no mês de fevereiro de cada ano.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 22 de Fevereiro de 2024.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini
Secretária Administrativa

TABELA DE REFERÊNCIA SALARIAL DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS.

a) Quadro de Pessoal sob o Regime da CLT

DENOMINAÇÃO	Valor Mensal R\$
REFERÊNCIA "01"	1.091,70
REFERÊNCIA "02"	1.189,87
REFERÊNCIA "03"	1.232,74
REFERÊNCIA "04"	1.275,59
REFERÊNCIA "05"	1.318,48
REFERÊNCIA "06"	1.336,99
REFERÊNCIA "07"	1.508,61
REFERÊNCIA "09"	1.790,67
REFERÊNCIA "10"	1.937,84
REFERÊNCIA "11"	2.178,40
REFERÊNCIA "12"	2.342,52
REFERÊNCIA "13"	2.526,45
REFERÊNCIA "14"	2.673,61
REFERÊNCIA "15"	2.851,41
REFERÊNCIA "16"	3.341,57
REFERÊNCIA "17"	3.597,52
REFERÊNCIA "18"	5.995,81
REFERÊNCIA "19"	7.010,00

b) Quadro de Pessoal em Comissão sob o Regime Estatutário:

DENOMINAÇÃO	Valor Mensal R\$
REFERÊNCIA "01" - "C"	1.629,29
REFERÊNCIA "02" - "C"	2.887,48
REFERÊNCIA "03" - "C"	3.885,31
REFERÊNCIA "04" - "C"	6.475,46
REFERÊNCIA "05" - "C"	7.570,79

Prefeitura Municipal de Urupês, 22 de fevereiro de 2024.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO
Prefeito Municipal

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº. 257 - De 22 de Fevereiro de 2024.

***Reajusta os salários,
proventos e gratificações do
Pessoal do Quadro da Câmara
Municipal e dá outras
providências.***

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 70, III da L.O.M.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os atuais valores-base dos salários, proventos e gratificações dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara ficam reajustados em **7,0%** (sete por cento), a partir de **01 de fevereiro de 2024**.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - A data-base para a revisão geral anual dos salários dos servidores municipais fica fixada no mês de fevereiro de cada ano.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 22 de fevereiro de 2024.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini
Secretária Administrativa

.....

Decretos

DECRETO Nº 3.229 - De 22 de Fevereiro de 2024.**Atualiza os valores dos Anexos V, VI e VIII da L.C. nº 226, de 05-12-2019.**

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº. VIII da Lei Orgânica do Município, c.c. a **Lei Complementar nº 256 de 22 de fevereiro de 2024.**

DECRETA:

Art. 1º - Os Anexos V, VI e VIII que integram a Lei Complementar nº 226, de 05 de dezembro de 2019, passam a vigorar, a partir de **01 de fevereiro de 2024**, de acordo com os valores constantes das tabelas anexas e que ficam fazendo parte integrante deste Decreto, em virtude do reajuste de **7,0%** incidente sobre os salários, proventos e gratificações do pessoal ativo e inativo do Quadro da Prefeitura Municipal, bem como do Quadro de Carreira e Salários do Magistério, concedido pela Lei **Complementar nº 256 de 22 de fevereiro de 2024.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urupês, 22 de fevereiro de 2024.

Alcemir Cássio Greggio
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli G. Zucchini
Secretária Administrativa

ANEXO V

A que se refere o artigo 32 da Lei Complementar nº 226/2019

ESCALA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTES
(APÓS REAJUSTE DE 7,0% - Lei Complementar nº 256/2024)

PROFESSOR DE CRECHE – 38 aulas semanais - 190 aulas mensais

NÍVEIS/CLASSES R\$	A	B	C	D	E	F
1	3.283,59	3.447,77	3.620,16	3.801,17	3.991,23	4.190,79
2	3.611,95	3.792,55	3.982,18	4.181,29	4.390,35	4.609,87

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I – 32 aulas semanais - 160 aulas mensais

NÍVEIS/CLASSES R\$	A	B	C	D	E	F
Especial 1	2.513,76	2.639,45	2.771,42	2.909,99	3.055,49	3.208,26
1	2.765,14	2.903,40	3.048,57	3.201,00	3.361,05	3.529,10
2	3.041,65	3.193,73	3.353,42	3.521,09	3.697,14	3.882,00

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – 40 aulas semanais - 200 aulas mensais

NÍVEIS/CLASSES R\$	A	B	C	D	E	F
1	3.455,18	3.627,94	3.809,34	3.999,81	4.199,80	4.409,79
2	3.800,70	3.990,74	4.190,28	4.399,79	4.619,78	4.850,77

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – 32 aulas semanais – 160 aulas mensais

NÍVEIS/CLASSES R\$	A	B	C	D	E	F
1	2.764,16	2.902,37	3.047,49	3.199,87	3.359,87	3.527,87
2	3.040,58	3.192,61	3.352,24	3.519,86	3.695,86	3.880,66

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – 24 aulas semanais – 120 aulas mensais

NÍVEIS/CLASSES R\$	A	B	C	D	E	F
1	2.073,13	2.176,79	2.285,63	2.399,91	2.519,91	2.645,91
2	2.280,44	2.394,46	2.514,18	2.639,89	2.771,88	2.910,47

Prefeitura Municipal de Urupês, 22 de fevereiro de 2024.

Alcimir Cássio Greggio
Prefeito Municipal

ANEXO VI

A que se refere o artigo 32 da Lei Complementar n ° 226/2019

**ESCALA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO
(APÓS REAJUSTE DE 7,0% - Lei Complementar nº 256/2024)****DIRETOR DE ESCOLA – 40 horas semanais - 200 horas mensais**

NÍVEIS/ CLASSES	A	B	C	D	E	F
1	6.336,86	6.653,71	6.986,39	7.335,71	7.702,50	8.087,63
2	6.970,55	7.319,08	7.685,03	8.069,28	8.472,74	8.896,38

SUPERVISOR DE ENSINO – 40 horas semanais - 200 horas mensais

NÍVEIS/ CLASSES	A	B	C	D	E	F
1	6.970,55	7.319,08	7.685,03	8.069,28	8.472,74	8.896,38
2	7.667,61	8.050,99	8.453,54	8.876,22	9.320,03	9.786,03

ASSESSOR TÉCNICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 horas semanais - 200 horas mensais

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
06	4.290,59

ASSESSOR TÉCNICO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 40 horas semanais - 200 horas mensais

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
06	4.290,59

Prefeitura Municipal de Urupês, 22 de fevereiro de 2024.

Acemir Cássio Greggio
Prefeito Municipal

ANEXO VIII

A que se refere o art. 39 da Lei Complementar nº 226/ 2019
(APÓS REAJUSTE DE 7,0% - Lei Complementar nº 256/2024)

TABELA DE REFERÊNCIA SALARIAL DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Referên- cia	DENOMINAÇÃO	Carga Horária	Vencimentos R\$.
01	- Professor Educação Básica II	24 aulas semanais/ 120 aulas mensais	2.073,13
02	- Professor Educação Básica I	32 aulas semanais/ 160 aulas mensais	2.765,14
03	- Professor Educação Básica II	32 aulas semanais/ 160 aulas mensais	2.764,16
04	- Professor de Creche	38 aulas semanais/ 190 aulas mensais	3.283,59
05	- Professor Educação Básica II	40 aulas semanais/ 200 aulas mensais	3.455,18
06	-Assessor Técnico da Educação Infantil - Assessor Técnico do Ensino Fundamental	40 horas semanais/ 200 horas mensais	4.290,59
07	- Diretor de Escola	40 horas semanais/ 200 horas mensais	6.336,86
08	- Supervisor de Ensino	40 horas semanais/ 200 horas mensais	6.970,55

Prefeitura Municipal de Urupês, 22 de fevereiro de 2024.

Acemir Cássio Greggio
Prefeito Municipal

UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Urupês

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144

Tesouraria

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 212

Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 215

Ganha Tempo

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Dom Pedro II, 325 - Centro
(17) 3552-1282

Casa da Agricultura

Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h
Rua José Bonifácio, 934 - Centro
(17) 3552-1372

CRAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 1004 - Centro
(17) 3552-1779

CREAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 984 - Centro
(17) 3552-2138

Conselho Tutelar

Seg a sex, das 8h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro
(17) 3552-2322
(17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

SAÚDE

ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324
(17) 99279-4680 (WhatsApp)

ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)

Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h
quinta-feira das 7h às 20h
Rua Raymundo Bueno de Moraes, 275 - Manoel Carreira
(17) 3552-3012
(17) 99250-8763 (WhatsApp)

ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista
(17) 3552-2344
(17) 99279-4674 (WhatsApp)

ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo
(17) 3552-3016
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

ESF Francisco Gomes da Silva (São João)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu
(17) 3553-1176
(17) 99275-8514 (WhatsApp)

Academia da Saúde

Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h
quarta-feira das 7h às 18h
Rua America Bragatto Carnielo, 40 - Jd. Boa Vista 3
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Farmácia Municipal (ESF Centro)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324

Pronto Socorro Municipal

Funcionamento 24h
Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro
(17) 3552-1339



**PREFEITURA DE
URUPÊS**